



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 059/2019

SAMLING COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 10376/2019, requerido pela (o) **SAMLING COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**. Resolve:

Art. 1º Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 065/2019**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 21.375.273/0001-90 para atividade de coleta e transporte de resíduos não-perigosos e perigosos, localizado na (o) Rua José de Anchieta nº 145, Quadra 12 Lote 214, CEP 42.700-200, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40315001450000, coordenadas 572930.97 m E, 8574689.96 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **II.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados em toda área da empresa, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **III.** Disponibilizar extintores em todo o empreendimento, conforme lei 12.929 de 2013; **IV.** Manter produtos armazenamento e livre de intempéries em local adequado, conforme NBR 7500/00; **V.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **VI.** Qualquer alteração com relação com



relação às informações descritas no Memorial Descritivo e no PGRS constante no processo nº **10376/2019** deve ser informado a esta SEMARH; **VII.** Deverá apresentar à SEMARH projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros junto com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou documento equivalente quando a renovação da licença ambiental; **VIII.** Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza do sistema de esgotamento sanitário através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA; **IX.** Manter os resíduos em área coberta livre da intempérie evitando a contaminação do solo; **X.** Apresentar quando a renovação da licença planta de situação com quadro de áreas; **XI.** Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **XII.** O funcionário/operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XIII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA); **XIV.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Art. 2º Esta Licença Ambiental SIMPLIFICADA refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do



endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 18 de Setembro de 2019.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Nº 059/2019

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Empresa/Nome: SAMLING COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Processo nº: 10376/2019

Endereço: Rua José de Anchieta nº 145, Quadra 12 Lote 214, CEP 42.700-200, Recreio Ipitanga, cadastro imobiliário 40315001450000 coordenadas 572930.97 m E, 8574689.96 m S.

CPF / CNPJ: 21.375.273/0001-90

Atividade: Coleta e transporte de resíduos não-perigosos e perigosos

Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA 059/2019**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **II.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados em toda área da empresa, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **III.** Disponibilizar extintores em todo o empreendimento, conforme lei 12.929 de 2013; **IV.** Manter produtos armazenamento e livre de intempéries em local adequado, conforme NBR 7500/00; **V.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **VI.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo e no PGRS constante no processo nº **10376/2019** deve ser informado a esta SEMARH; **VII.** Deverá apresentar à SEMARH projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros junto com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou documento equivalente quando a renovação da licença ambiental; **VIII.** Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza do sistema de esgotamento sanitário através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA; **IX.** Manter os resíduos em área coberta livre da intempérie evitando a contaminação do solo; **X.** Apresentar quando a renovação da licença planta de situação com quadro de áreas; **XI.** Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **XII.** O funcionário/operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XIII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA); **XIV.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

08-11-2019
[Handwritten signature]



Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente - Saneamento e Recursos Hídricos